



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2021

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN PARA AMPLIAR O NÚMERO DE PARCELAS PARA PAGAMENTO DO ISSQN DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS.

Art. 1º Os incisos II e III, do §1º do Artigo 26 da Lei Complementar Municipal Nº 29, de 09 de Dezembro de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no prazo previsto no inciso anterior, caso o contribuinte opte pelo recolhimento parcelado;

III - em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, devendo a primeira ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao deferimento da inscrição municipal, no caso de contribuinte em início de atividades, não podendo a última parcela ter seu vencimento após o último dia útil do exercício."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a crise econômica causada pela pandemia de COVID-19, afetando diversos negócios e profissionais autônomos com a paralisação de atividades e redução de movimento econômico, propõe-se com este Projeto de Lei Complementar que o parcelamento do ISSQN fixo devido por Profissionais Autônomos e Sociedades Profissionais seja possível em até 10 parcelas.

Reforça-se que antes do advento da Lei Complementar Municipal 313/2017, o parcelamento era viável em até dez vezes, porém houve redução para apenas cinco parcelas.

Considerando a necessidade de incentivo às atividades profissionais e empresariais para reaquecer a economia, propõe-se a possibilidade de ampliar o parcelamento do pagamento deste imposto.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE MAIO DE 2021

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB